



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

06/12/2000
Assessoria de Planície

Projeto de Lei Complementar nº PLC 868/2000

(Do Dep. Rodrigo Rollemberg,

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CEOF.

Em 06/12/2000.

Flamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planície

Dispõe sobre a desafetação de área pública para os fins que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica desafetada área pública de uso comum do povo, com 3.300 m² (três mil e trezentos metros quadrados), na QNN 11, lotes 01 a 06, lindeira ao Centro Cultural da Ceilândia, na R.A IX – Ceilândia Norte.

Art. 2º. Desafetação de que trata o art. 1º está condicionada ao resultado de audiência pública com a população interessada, nos termos do que dispõe o artigo 51, § 2º da Lei Orgânica do DF

Parágrafo único. Aprovada a desafetação, a área de que trata esta Lei Complementar fica destinada a instalação de equipamentos de entretenimento e lazer, com preferência a implantação de salas de cinema.

Art. 3º. A ocupação da área será feita preferencialmente mediante instrumento de permissão ou concessão de uso.

Art. 4º. O Poder Executivo definirá o projeto urbanístico da área em epígrafe no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 868/00
Fls. n.º 01 Delma

JUSTIFICAÇÃO

O objeto da presente proposição é tornar possível uma maior disponibilização de espaços culturais na Ceilândia, uma das maiores cidades do Distrito Federal carente de espaços e equipamentos de entretenimento e lazer. Não existe um único

[Handwritten signature]



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PROTÓTIPO LEGISLATIVO
PLC n.º 868 00
Pág. n.º 02 Delma

cinema na cidade, ficando o ceilandense obrigado a se deslocar para Taguatinga ou o Plano Piloto se quiser apreciar a sétima arte.

Os diversos conteúdos culturais do lazer, tais como os físico-esportivos, sociais, manuais, intelectuais, artísticos e turísticos representam, nesta virada de século, uma oportunidade singular de desenvolvimento da qualidade de vida e da cidadania. Se até há algum tempo atrás o investimento em entretenimento e lazer não era considerado prioritário, pesquisas em muitos países indicam que mais da metade da população encontra no lazer, e não no trabalho, sua fonte de realização pessoal.

O lazer é uma dimensão privilegiada da vida humana, fruto do fenômeno urbano-industrial, no qual um conjunto de fatores permite o aparecimento de um tempo disponível para o indivíduo, o qual, imbuído de relativa percepção de liberdade, poderá exercer sua livre escolha de experiências lúdicas que possam contribuir para o seu descanso, divertimento e pleno desenvolvimento pessoal e social.”

A Lei Orgânica do Distrito Federal, considerada uma das mais modernas e progressistas do país, concebe o lazer como um direito social do cidadão, fundamentado nos princípios da livre escolha, participação espontânea, incentivo à criatividade e ocupação prazerosa do tempo disponível.

Incluído no TÍTULO I - Dos Fundamentos, Da Organização e Do Distrito Federal, o lazer e atividades correlatas, são tratados como objetivos prioritários do Distrito Federal. Isto significa dizer que, caberá ao Distrito Federal: ***“garantir e promover os direitos humanos assegurados na Constituição Federal e na Declaração Universal dos Direitos Humanos; dar prioridade ao atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social; valorizar e desenvolver a cultura local, de modo a contribuir para a cultura brasileira, dentre outras questões que preservem os interesses gerais e coletivos, promovendo o bem de todos”***.

Com essa visão, a Lei Orgânica do Distrito Federal, determina ainda que “os bens do Distrito Federal destinar-se-ão prioritariamente ao uso público, respeitadas as normas de proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural, arquitetônico e paisagístico, e garantindo o interesse social; a concepção do Distrito Federal como pólo científico, tecnológico e cultural, estimulando a criação de pólos industriais de alta tecnologia, privilegiando os projetos que promovam a desconcentração espacial da atividade industrial e da renda, respeitadas as vocações culturais e as vantagens comparativas de cada região”. Aqui fica revelada a atenção



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PROJ. Nº
PLC 868 00
03 Delma

dada pelo legislador ao macro ambiente do Distrito Federal, o qual facilita a inclusão das experiências de lazer nesse contexto.

A Constituição Federal define a importância do lazer, insculpido no artigo 217, *in verbis*:

“Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

I -

§ 1.º

§ 3.º **O poder público incentivará o lazer, como forma de promoção social.** (*grifo nosso*)

Fica clara a importância da implantação de equipamentos de entretenimento e lazer. Vale também ressaltar que o estímulo a tais práticas, principalmente no seio da juventude, diminui as manifestações e expressões de violência, cada vez mais comuns nesta faixa etária. O acesso ao lazer reduz os índices de violência entre os jovens e ajuda no processo de desenvolvimento pessoal do cidadão. O lazer traz alegria e promove o convívio, contribuindo para a definitiva inserção do indivíduo em sua comunidade.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da iniciativa em comento.

Sala das Sessões, em


Rodrigo Rollemberg